LEI N.º 3243-A

Projeto de Lei n.º 62/14
de autoria do
Vereador Júnior Bozzella

Dispõe sobre a remoção de veículos automotores abandonados nas vias públicas do Município e dá outras providências.
Proc. n.º 39699/14

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibido o abandono ou estacionamento, que caracteriza depósito, nas vias públicas do Município, de veículos automotores, nos termos desta Lei.

Art. 2.º - Consideram-se abandonados ou estacionados em situação de abandono os veículos com as seguintes características:

I – com a falta de um, de alguns ou de todos os vidros frontais, traseiros, ou laterais;

II – sem pneus ou rodas;

III – com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;

IV – sem um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;

V – com a carroceria ou agregados enferrujados ou faltantes;

VI – sem motor;

VII – sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas por lei sobre veículos em fase de emplacamento.

Parágrafo único – A caracterização do veículo sem condições de circulação de que trata este artigo se dará pela verificação de uma ou mais hipóteses previstas na presente Lei.

Art. 3.º - O veículo automotor encontrado nas vias públicas do Município nas condições previstas no Art. 2.º será removido ao Pátio Municipal.

§ 1.º - O órgão executivo de trânsito municipal efetuará a identificação do veículo através de suas placas ou chassi, notificando-se o proprietário do veículo por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, para a remoção em até 5 (cinco) dias, sob pena de remoção forçada e encaminhamento a leilão.

§ 2.º - A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

§ 3.º - Esta Lei produzirá seus efeitos apenas quando os veículos estacionados não estiverem em desacordo com as regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em especial o Art. 181 do CTB que trata de estacionamento irregular.

Art. 4.º - Os veículos removidos ao Pátio Municipal somente serão liberados após o pagamento das despesas de remoção, estadia e multas constantes do cadastro dos órgãos de trânsito.

§ 1.º - Os veículos removidos poderão ser fotografados pelos Guardas Civis Municipais ou pelos Agentes de Trânsito na situação em que se encontrarem, para servir de prova do estado de abandono.

§ 2.º - O proprietário terá 90 (noventa) dias de prazo para retirada do veículo do pátio, após o que, não havendo recurso ou impedimento legal, o veículo irá a leilão, cabendo ao órgão executivo de trânsito a criação de procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação dessa medida.

Art. 5.º - As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão executivo de trânsito do município, para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

LEI N.º 3243-A

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 3 de setembro de 2014.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal